



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Apuarema
C.G.C. 16.434.292/0001-00
Praça Francisco Pereira, S/N - Centro

LEI Nº 82/97.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Apuarema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referente a municipalização da Merenda Escolar.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE.

I - Fiscalizar e controlar a ampliação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Elaborar o regimento Interno do COMAE;

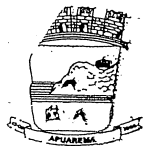
III - Participar da elaboração dos cardápios do programa da Merenda Escolar, respeitando o hábito alimentar da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "In Natura".

IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar entre outros de interesse deste programa;

VI - Acompanhar e avaliar os serviços da Merenda Escolar, nas escolas;

VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a apresentação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente FNDE ao final do exercício;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001-00

Praça Francisco Pereira, S/N - Centro

VII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento a instância competente para apuração dos eventuais casos de que venham tomar conhecimento;

IX - Apresentar à prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços da Merenda Escolar no Município, adequando a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão Municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão;

II - Representante(s) de outra(s) Secretaria(s) ou órgão(s) do Governo Municipal;

III - representante(s) de outras esferas de Governo - União e Estado; (existente no Município);

IV - Representante(s) de professores;

V - Representantes de pais e alunos;

VI - Representante(s) de trabalhadores;

VII - Representantes de outras entidades da sociedade civil (mencionar);

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - O(S) representante(s) do governo Municipal será(ão) de livre escolha do prefeito;

§ 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado;

§ 4º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases entidades ou segmentos sociais;

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

§ 6º - A nomeação dos membros COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001-00

Praça Francisco Pereira, S/N - Centro

Art.4º - O exercício do mandato do Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Art.5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes;

Art.6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recomendação pelo menos uma vez;

Art.7º - O COMAE reunir-se-á extraordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno;

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2º - A resolução do COMAE serao objetos de ampla sistemática divulgação;

Art.8º - O regimento interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento interno do COMAE deverá no mínimo conter;

I - Sobre as reuniões, forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação quorum para instalações de reuniões e das votações;

II - Procedimentos para as sessões e as votações;


III - Sobre os membros composição por categorias, competência, substituições, faltas e exclusões, prazos dos mandatos;

IV - Forma de exercício da previdência;

Art.9º - Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalações e funcionamento do COMAE especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação;

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 18 DE AGOSTO DE 1997.


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA.

=Prefeito Municipal =


RAUL PINHEIRO DE OLIVEIRA;

= Sec. Municipal =